



LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 05 DE MAIO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 07 de julho de 2010, concede 5% de revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, a partir de 1º de março de 2011.

Art. 2º Os anexos da Lei Complementar nº 165, de 07 de julho de 2010, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, bem como, da Lei Complementar nº 155, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar de acordo com os Anexos A a G da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 05 de maio de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima